

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO À EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 639, DE 2021

Prorroga o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2021, no ano-calendário de 2020, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prorrogar o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

Autores: Deputados RUBENS BUENO E RODRIGO COELHO

Relator: Deputado MARCOS AURÉLIO SAMPAIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 639, de 2021, e o apensado PL nº 898, de 2021, foram aprovados pela Câmara dos Deputados, na forma de um substitutivo, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 31 de abril de 2021. Naquela Casa, após sofrer alteração de mérito, a matéria foi remetida novamente à Câmara dos Deputados, em 7 de abril de 2021, de modo a permitir a deliberação nessa Casa da “Emenda Única” (Corresponde à “Emenda nº 3 – Plen”) aprovada no Senado Federal.



A Emenda aprovada no Senado Federal altera o art. 2º do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, para acrescentar um § 7º ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 1995, a fim de evitar que o parcelamento do saldo do imposto de renda a pagar possa se estender pelo ano de 2022, limitando a seis o número de parcelas do saldo do imposto devido, de forma que a última parcela seja paga até o último dia útil do mês de dezembro de 2021.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A mudança proposta pelo Senado Federal é adequada e deve ser acatada.

Com efeito, nos termos do substitutivo ao PL nº 639, de 2021, aprovado nessa Casa, o saldo do imposto de renda a pagar poderia ser parcelado em até 8 (oito) quotas – conforme prevê a legislação atualmente em vigor (art. 14 da Lei nº 9.250, de 1995) –, com a primeira quota sendo paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos, ou seja, em julho de 2021 (mês do novo prazo previsto no substitutivo, em vez de 30 de abril de 2021, data prevista na legislação em vigor). Logo, o pagamento de duas parcelas poderia vir a ser feito somente no exercício fiscal seguinte, de 2022, implicando em uma diminuição efetiva da arrecadação federal em 2021.

Somos assim pela aprovação da matéria.

Ante o exposto, na **Comissão de Finanças e Tributação**, somos pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 639, de 2021.

Na **Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania**, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 639, de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Aurélio Sampaio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219694332200>



Deputado MARCOS AURÉLIO SAMPAIO
Relator

2021-3667

Apresentação: 13/04/2021 13:10 - PLEN
PRLP 2 => PL 639/2021

PRLP n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Aurélio Sampaio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219694332200>

